

Despacho

7/P/2015

Considerando:

- A entrada em vigor em 8 de abril de 2015 do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, que estabelece novos princípios e regras procedimentais;-----
- A deliberação da Câmara Municipal de 2013-10-23, que me delegou competências, com a faculdade de subdelegação, e a deliberação da Câmara Municipal de 16-06/2015, de delegação em matéria da direção do procedimento e neste âmbito;-----
- Os meus despachos 5/P/2013, de 23 de Outubro, 7/P/2013 e respetiva adenda (7-11-2013), 8/P/2013, 9/P/2013 de 23 de Outubro, 14/P/2013, de 14 de Novembro, 15/P/2013 de 20 de Novembro, 2/P/2014, de 19 de Fevereiro e 6/P/2015 de 17 de Junho, de delegação e de subdelegação de competências nos Vereadores em Regime de Permanência;-----
- Que o novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, em matéria de delegação do poder de direção do procedimento institui a figura do “Responsável pela direção do procedimento” (artigo 55.º) determinando que “a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final”, sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário, ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a determinados procedimentos;-----
- Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo requeiram essa informação (n.º 5 do citado artigo 55.º);-----
- Que na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses

públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão (artigo 56.º do novo CPA);-----

- Que a Administração Pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (artigo 5.º do novo CPA);-----
- Que o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação (artigo 48.º do novo CPA).-----

Assim, no uso de competência que me é conferida pelo artigos 35.º n.º 2 alínea a) e 38.º n.º 1 e 2 do Anexo I da Lei 75/2013, conjugados com os artigos 44.º a 46.º e 55.º do novo CPA e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fases de instrução previstos em regimes especiais, delego e subdelego nos Senhores Vereadores em Regime de Permanência o poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que lhes foram atribuídas e das competências que lhes foram delegadas e subdelegadas nos termos das deliberações e despachos atrás referidos, com possibilidade de subdelegação nos Dirigentes/Chefes de Divisão e Chefe de Equipa Multidisciplinar, ao abrigo das disposições atrás mencionadas, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto, podendo os mesmos encarregar inferiores hierárquicos seus da realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do novo CPA.-----

O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor do novo CPA, ratificando e convalidando os atos praticados, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do mesmo diploma legal.

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e proceda-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei 75/2013, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do CPA.-----

Vale de Cambra, 17 de Junho de 2015

O Presidente



José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva